



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

ANEXO V

MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2018 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
SERRA NEGRA E XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos **XXXXXX** dias do mês de **XXXXXX** de 2018, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**, com sede localizada à Rua Nossa Senhora do Rosário, s/nº, Centro de Convenções “Circuito das Águas”, - Mezanino, Salas 06/07 – Centro, Serra Negra/SP, inscrita no CNPJ, sob o nº. 49.592.728/0001-49, neste ato representado pelo seu Presidente, **Vereador FELIPE AMADEU PINTO DA FONSECA**, neste ato denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL** responsável pelo Pregão Presencial nº **01/2018**, e de outro lado, e, de outro lado, a empresa____, estabelecida na____nº____, _____, __ (SP), CNPJ/MF_____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado pelo Sr.____, _____, _____, RG____, CPF/MF _____, residente e domiciliado na_____nº _____, Bairro _____ (SP),o, doravante denominada **CONTRATADA**, partes ao final assinadas, celebram o presente Contrato, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com o processo de Licitação Pregão Presencial n.º_____, sujeitando-se à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 9.656/98 e pelos Atos Normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e à Lei Federal n.º 8.666/93, modificada pelas Leis Federais n.º 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, na forma das seguintes cláusulas e condições:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de disponibilização de plano de saúde aos servidores da Câmara Municipal de Serra Negra, bem como, seus dependentes diretos, conforme descrito no Edital do **Pregão Presencial n.º _____**, bem como proposta apresentada no mesmo processo licitatório, que passam a fazer parte integrante do presente contrato como se transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO AMPARO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato decorreu da licitação na modalidade Pregão Presencial, sob o nº _____2018.
- 2.2 O Edital do Pregão Presencial n.º ____/2018, seus Anexos, a Ata de Sessão do Pregão e a Proposta da CONTRATADA, datada de _____, são partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços deverão ter início a partir da data indicada na Ordem de Início de Serviços, que será expedida pela Departamento Financeiro da CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura deste Contrato.

DA COBERTURA E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DO PLANO

- 3.2. O plano deve compreender assistência médico-ambulatorial e hospitalar, inclusive obstétrica, com acomodação em enfermaria ou superior, nos termos da lei 9.656/98 e do Rol de procedimentos vigente da ANS, com abrangência geográfica de atendimento no município de Serra Negra/SP e nos municípios limítrofes, bem como, atendimento nacional para os casos de urgência e/ou emergência nas ocasiões onde o servidor ou dependente estejam em trânsito fora da abrangência de cobertura do plano.
- 3.3 A contratada deverá disponibilizar sede administrativa ou escritório administrativo próprio no município de Serra Negra/SP, para atendimento das demandas administrativas da Câmara Municipal de Serra Negra e de seus servidores.
- 3.4 A admissão pela contratada os funcionários da contratante, como beneficiário ou dependente, se dará mediante aplicação de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

questionário próprio para este fim.

DA MODALIDADE DO PLANO

- 3.5. O Plano Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia objeto deste Termo de Referência deverá ser proposto na modalidade Regional de Coparticipação, única e exclusivamente, incidente nos procedimentos listados abaixo.
- a) Consultas em consultório e Pronto Socorro e Pronto Atendimento;
 - b) Exames simples e de alto custo realizados em regime ambulatorial.

DOS PARTICIPANTES

- 3.6. Serão considerados beneficiários elegíveis a participarem do plano, para fins do presente Termo de Referência:

3.6.1. Como Titulares – Os servidores ativos e ex-funcionários (que na data da aquisição do plano forem funcionários da ativa) desta Câmara Municipal de Serra Negra, de acordo com os termos da RN 279 da ANS;

3.6.2. Dependentes – qualquer um dos elencados como podendo ser dependentes nos termos da resolução 195/2009 da ANS, bem como, os filhos inválidos de qualquer idade mediante laudo médico que comprove a invalidez.

3.6.3. A inclusão de Dependentes será condicionada a inclusão do Titular no plano;

3.6.4. Não serão aceitas as inclusões de agregados, ou seja, qualquer beneficiário (a) não elencado (a) nos itens 3.6.1. e 3.6.2.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 4.1. A CONTRATANTE, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

- 4.1.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
 - 4.1.2 exercer a fiscalização dos serviços;
 - 4.1.3 prestar, à CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços contratados;
 - 4.1.4 efetuar o pagamento nos termos e nos prazos elencados neste Contrato.
- 4.2. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato, na Proposta e de outras decorrentes da natureza do ajuste, se obriga a:
- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 4.2.2. designar por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o início dos serviços, preposto(s) com poderes para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste Contrato;
 - 4.2.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;
 - 4.2.4. dar ciência, imediata e por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
 - 4.2.5. prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
 - 4.2.6. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente Contrato, nem subcontratar sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
 - 4.2.7. estabelecer dispositivos claros e objetivos de modo a possibilitar à CONTRATANTE o controle rápido e eficaz quanto à execução dos serviços;
 - 4.2.8. responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades resultantes deste Contrato;
 - 4.2.9. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste Contrato, sem a transferência de qualquer ônus à CONTRATANTE;
 - 4.2.10. manter-se durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

- 4.2.11. não utilizar quaisquer informações às quais tenha acesso em virtude deste Contrato, em benefício próprio ou em trabalhos de qualquer natureza, nem divulgá-las sem autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 4.2.12. prestar os serviços de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pela legislação;
- 4.2.13. reexecutar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 4.2.14. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 4.2.15. A CONTRATADA ainda se obriga a cumprir as obrigações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO CUSTEIO

- 5.1. O valor dos serviços, objeto do presente instrumento, é de **R\$... (...)**.
- 5.2. Os preços unitários dos serviços são os constantes da proposta apresentada a fls. ... do ... e estão assim discriminados:

Valores – Titulares e Dependentes			
Quantidade	Faixa Etária	Preço Unitário	Preço Mensal Total
	0 a 18 anos		
	19 a 23 anos		
	24 a 28 anos		
	29 a 33 anos		
	34 a 38 anos		
	39 a 43 anos		



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

	44 a 48 anos		
	49 a 53 anos		
	54 a 58 anos		
	59 em diante		
Coparticipação			
Tipo		Preço Unitário	
Consultas em consultório e Pronto Socorro e Pronto Atendimento			
Exames simples e de alto custo realizados em regime ambulatorial			

5.3. Contribuição patronal da Câmara Municipal de Serra Negra será de 99% (noventa e nove por cento) sobre o valor da mensalidade do servidor titular do plano.

5.4. Os servidores beneficiários do plano arcarão com 1% (um por cento) do valor de sua mensalidade, bem como, 100% (cem por cento) do valor da mensalidade de seus dependentes, acrescidos ainda dos valores de coparticipações, quando houver.

5.5. Os valores referentes ao item 5 e seus subitens serão descontados do servidor no salário do mês correspondente ao mês de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Serão oneradas as verbas orçamentárias no elemento econômico 3.3.90.39.00.0000 Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica, item de despesa, que apresenta saldo disponível para o exercício de 2018.

6.2. Nos preços estão incluídos todos os custos, inclusive os referentes às despesas trabalhistas e previdenciárias, taxas, emolumentos, e quaisquer outras despesas e encargos incidentes, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA, além do preço acima estipulado.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no mês da prestação do serviço, mediante a apresentação da fatura e discriminação dos serviços, até o dia 10 (dez).
- 7.2. Na apresentação da Fatura deverá ser informada a modalidade e número da licitação, empenho e dados bancários ou disponibilizado em ambiente eletrônico boleto e dados do plano e dos beneficiários a que se refere a presente licitação.
- 7.3. As Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo começara a fluir a partir da data de nova apresentação da Fatura sem incorreções;
- 7.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou, inclusive, inadimplência contratual;
- 7.5. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à prestação de serviços, ainda que requerida pela contratada;
- 7.6. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá atualização financeira e juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado e multa contratual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8. O preço da taxa de administração deste Contrato será fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.
 - 8.1. Após o período de 12 (doze) meses o Reajuste Financeiro será efetuado anualmente conforme a Resolução Normativa nº 309 de 24 de outubro de 2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar, tendo em vista que o total de beneficiários é menor do que 30 (trinta).



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

9. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das Leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente acordo, em especial a Lei Federal n.º 12.486, de 1º de agosto de 2013, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10. A fiscalização deste Contrato será feita pelo Gestor designado pelo Presidente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 10.1. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer profissionais da equipe técnica ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11 – A licitante vencedora ficará sujeita às sanções e consequências legais previstas na legislação vigente, bem como as penalidades previstas no edital, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data constante na Ordem de Início de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante assinatura de Termo Aditivo.
- 12.1. A não prorrogação contratual, por razões de conveniência da CONTRATANTE, não gerará para a CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.
- 12.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o item



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

12, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela administração, em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do prazo de vigência deste Contrato ou de cada uma das prorrogações.

- 12.3. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TOLERÂNCIA

13. Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condições deste Contrato e/ou documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14. Todas as comunicações trocadas entre as Partes serão por escrito e mediante protocolo.
- 14.1. As comunicações da CONTRATANTE serão subscritas pelo seu representante legal, pelo Diretor Financeiro ou pelo Gestor do Contrato.
- 14.2. As comunicações da CONTRATADA serão subscritas pelo seu representante legal ou pelo responsável indicado.
- 14.3. **As comunicações da CONTRATADA dirigidas à CONTRATANTE deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente à Câmara Municipal de Serra Negra. E-mail: secretaria@cmserranegra.sp.gov.br**
- 14.4. As comunicações da CONTRATANTE dirigidas à CONTRATADA deverão mencionar o número deste Contrato e serão endereçadas nominalmente ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal.
- 14.5. As comunicações deverão referir-se apenas a itens deste Contrato, e também poderão ser utilizadas para o encaminhamento dos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

Relatórios, Notas/Fiscais e outros documentos inerentes ao presente Contrato.

- 14.6. Nenhuma comunicação terá o condão de alterar qualquer Cláusula deste Contrato ou da Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Serra Negra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Serra Negra – SP.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, é lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Serra Negra, de _____ de 2018.

CONTRATANTE
FELIPE AMADEU PINTO DA FONSECA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA/SP
P/ CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE
SERRA NEGRA

CONTRATADA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA

Estância Hidromineral – Estado de São Paulo

XX
XXXXXXXX

Representante
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____